Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 07 de agosto de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente Projeto de Lei que altera os Incisos II e V do Artigo 49 da Lei Municipal n° 2334/2008, que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei visa a aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento ou desmembramento permitirá a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra será condicionado ao licenciamento do loteamento ou à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3908/2020

ALTERA O INCISO II INCISO V DO ARTIGO 49 E ACRESCENTA O INCISO V AO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL N° 2334/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Altera os Incisos II e V do Art.49, da Lei Municipal n° 2334/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento ou desmembramento permitirá a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra será condicionado ao licenciamento do loteamento ou à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento.

ALTERAR PARA:

§ 2º Para os efeitos desta Lei, TAXA DE OCUPAÇÃO é a relação entre a projeção horizontal máxima de construção permitida e a área do terreno. É o percentual de área do terreno que pode ser ocupada pela edificação.

Exemplo:
Um terreno com área de 300m² localizado em zona com TO = 0,90 permitirá uma construção que ocupe um máximo de 270m² do solo (300 x 0,90 = 270). Portanto, esta será a área da "planta" máxima da construção.

ALTERAR PARA:

§ 5º Para os efeitos desta Lei, TAXA DE PERMEABILIDADE é o percentual da área do terreno na qual deve ser mantida vegetação ou o solo descoberto, sem pavimentação.
Exemplo:
Um terreno com área de 300m² localizado em zona com TP = 5%, exigirá que a construção mantenha um mínimo de 15m² do solo vegetado ou sem calçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração